

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 400/88

Interessada: Ana Maria Pereira Franco

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Prática de Ensino-Estágio Supervisionado" na FFCL de Penápolis

Relator: Cons^a Raphaela Carozzo Scardua

Parecer CEE nº 0954/90 CTG "D" Aprovado em 28/11/1990.

Comunicado ao Pleno em 12/12/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica Ana Maria P. Franco para coordenar, a partir de 1º/8/90, as atividades de Prática de Ensino-Estágio Supervisionado, no Curso de Educação Artística-Licenciatura de 1º Grau, pertencente ao Departamento de Educação, em substituição ao Professor José Renato Gimenes das Neves, aprovado pelo Parecer CEE nº 062/90.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres nºs 0394/89 e 0575/90 que a autorizaram a lecionar, respectivamente, as disciplinas Formas de Expressão e Comunicação Artística: Cerâmica e Fundamentos de Expressão e Comunicação Humana, ambas componentes do currículo do Curso de Educação Artística-Licenciatura de 1º Grau.

Portadora do diploma de licenciado em Educação Artística-Habilitação em Desenho, expedido, em 1976, pela Escola proponente, desenvolveu, durante seu curso de graduação, atividades referentes à disciplina para a qual está sendo indicada, com carga total de 75 horas-aula.

Concluiu, em 1981, o Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação Ciências e Letras de Urubupungá, foi aprovada em concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargo de Professor III-Educação Artística promovidos, em 1980 e 1986, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, e desempenha, ainda, atualmente, a função de Diretora Técnica do Museu Histórico e Pedagógico "Fernão Dias Paes", de Penápolis.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Ana Maria Pereira Franco a coordenar as atividades de Prática de Ensino-Estágio Supervisionado, no Curso de Educação Artística-Licenciatura de 1º Grau da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Cons^a Raphaela Carozzo Scárdua
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaella Carozzo Scárdua, José Machado Couto, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.11.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente